



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº - Botucatu-SP - CEP  
18606-572

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004201-60.2021.8.26.0079**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Pagamento**  
 Exequente: **Sol Maior Empreendimentos Imobiliarios Ltda**  
 Executado: **Silvana Aparecida Bozoni de Cais e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO FERNANDES LIMA**

Vistos,

Defiro a penhora dos direitos que os Executados “Silvana Aparecida Bozoni de Cais e Alessandro Teixeira de Cais” possuem sobre o Lote de Terreno nº 009 (“nove”) da Quadra 012 (“doze”), do Loteamento “Jardim Iolanda” de Botucatu, registrado sob a matrícula 29.014 do 2º Cartório Registro de Imóveis de Botucatu.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos os dados abaixo para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Nome e CPF/CNPJ das partes.

Nome do proprietário do imóvel.

Matricula do imóvel atualizada .

Termo e data .

Porcentagem do imóvel a ser penhorado.

Porcentagem do imóvel pertencente ao executado.

Valor da dívida.

Informação se o executado é titular do direito sobre o imóvel. (se não for fraude ou desconsideração da personalidade jurídica).

E-mail e celular ou telefone do advogado.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº - Botucatu-SP - CEP  
18606-572**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

**Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.**

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Botucatu, 06 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**